DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.930 Terça-feira, 15 de Abril de 2025

Projeto inclui Salvador numa etapa do TAFC

A realização do Team Águia Footvolley Cup, encerrando o verão, foi proposta pelo vereador Paulo Magalhães Júnior

Se depender do vereador Paulo Magalhães Júnior (União), Salvador sediará anualmente uma etapa do Team Águia Footvolley Cup (TAFC), encerrando a temporada de verão. Para transformar essa proposta em realidade, ele apresentou o Projeto de Indicação nº 178/2025 na Câmara Municipal. Na justificativa, ressaltou que o TAFC movimenta o turismo, gera renda e preenche a lacuna deixada após o Carnaval. O parlamentar frisou, ainda, que a iniciativa conta com respaldo da Lei de Incentivo ao Esporte e do programa municipal VIVA ESPORTE.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: https://revistaurbanova.com.br/

Salvador poderá sediar etapa anual do TAFC

Proposta para a realização do Team Águia Footvolley Cup é do vereador Paulo Magalhães Júnior

Foto: Divulgação/Internet



O TAFC é considerado o principal evento de futevôlei do Brasil

Foto: Antonio Queirós



Vereador Paulo Magalhães Júnior

Salvador poderá sediar uma etapa anual do Team Águia Footvolley Cup (TAFC), encerrando o verão. A proposta é do vereador Paulo Magalhães Júnior (União), que apresentou na Câmara o Projeto de Indicação nº 178/2025 com essa finalidade. “O objetivo é fomentar o turismo local, aproveitando a vocação natural da cidade para o turismo de orla”, afirmou o parlamentar.

Na justificativa encaminhada ao prefeito Bruno Reis, Paulo Magalhães Júnior destacou que o TAFC é considerado o principal evento de futevôlei do Brasil e do mundo, reunindo e premiando grandes atletas. “Além disso, o evento percorre as principais cidades do país, gerando riqueza e renda por meio do turismo local”, acrescentou.

Segundo o vereador, Salvador enfrenta uma queda no fluxo turístico após o Carnaval, sendo necessário buscar alternativas que mantenham a cadeia produtiva do setor em atividade. “A realização anual do TAFC seria uma excelente opção para incrementar, movimentar e divulgar o município”, pontuou.

Ainda na justificativa, o vereador ressaltou que a Lei nº 11.438/06, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, permite a aplicação de recursos oriundos de renúncia fiscal em projetos esportivos e paradesportivos em todo o território nacional. “Além disso, o Decreto nº 37.766, de 20 de novembro de 2023, regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte – VIVA ESPORTE, criado pela Lei Municipal nº 9.738, de 28 de setembro de 2023”, completou.

A proposta está em tramitação na Câmara Municipal. Se aprovada em plenário, seguirá para análise do prefeito. “A realização anual do TAFC em Salvador pode ser um grande impulso para o turismo local e para a promoção da cidade como destino esportivo”, concluiu Paulo Magalhães Júnior.

> **“Além disso, o evento percorre as principais cidades do país, gerando riqueza e renda por meio do turismo local”**
>
> **Paulo Magalhães Júnior**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara realiza audiência sobre surto de Zika

Debate marcou os dez anos do surto da doença e tratou de políticas públicas para pacientes com microcefalia

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência pública

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador foi palco de uma audiência pública para marcar os dez anos do surto do vírus Zika no Brasil. A sessão, na manhã de quinta-feira (10), abordou os desafios enfrentados pelas famílias de crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus, como a microcefalia.

A atividade foi proposta pelo vereador Orlando Palhinha (União), em parceria com a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Assistência Social da Casa, e contou com a participação do vereador Maurício Trindade (PP), que abriu a audiência.

O debate reuniu autoridades, profissionais da saúde, representantes da sociedade civil e, sobretudo, mães e familiares que lutam diariamente por dignidade, inclusão e políticas públicas efetivas. A audiência antecede o Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Microcefalia, celebrado em 14 de abril, instituído pela Lei Municipal nº 9.047/2016, fruto de projeto do vereador Palhinha. A data foi criada para dar visibilidade à causa, fomentar políticas públicas e mobilizar a sociedade em prol da inclusão.



A ONG Abraço a Microcefalia, representada pela presidente Raniele Nascimento, trouxe dados: “Entre os casos subnotificados, estima-se que mais de 7 mil crianças tenham nascido com a síndrome. Destas, 4.500 já faleceram. Hoje, apenas 1.580 crianças estão vivas e precisam de apoio contínuo”.

DEPOIMENTOS

A sessão foi marcada por depoimentos comoventes. Mães relataram, com coragem e emoção, as batalhas diárias por atendimento digno e o mínimo necessário para seus filhos.

Mara Rúbia Oliveira, mãe de Benjamin, 9 anos, resumiu com força e verdade o sentimento de muitas: “Somos mães esgotadas, exaustas, mas não temos a opção de parar. Gostaria de não estar aqui, de ver meu filho na escola e eu trabalhando, em um cotidiano normal. Mas preciso estar aqui, nesse espaço de diálogo, para lutar pelos nossos filhos, por seus direitos, por respeito”.

As crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus enfrentam complicações severas, como disfagia, crises neurológicas, desnutrição, dificuldades motoras e risco constante de engasgos. Por isso, demandam cuidados, por 24 horas, para a locomoção, alimentação e comunicação. “É uma rotina de cuidados intensivos. Não há pausa, não há descanso”, concluiu Mara.

ENCAMINHAMENTOS

O vereador Palhinha destacou uma série de encaminhamentos e medidas práticas voltadas ao fortalecimento da rede de apoio à ONG Abraço a Microcefalia. Entre as ações, está a solicitação ao Governo do Estado para a prorrogação do comodato da sede da entidade, além do envio de ofício ao Corpo de Bombeiros pedindo a liberação provisória do alvará de funcionamento da associação. O parlamentar também propôs um projeto para reconhecer a ONG como de utilidade pública. Outra iniciativa foi a sugestão de um convênio com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre), visando oferecer cursos profissionalizantes às mães enquanto seus filhos são assistidos. Por fim, sugeriu a criação de multicentros e/ou a reativação do ambulatório zika e da UPA de referência para o atendimento às crianças com deficiência.

“Precisamos descentralizar o cuidado e levar essa rede de acolhimento para onde essas famílias estão. O sofrimento dessas mães não pode continuar sendo invisível”, reforçou Palhinha.

VETO AO PL Nº 6.064/2023

A deputada federal Rogéria Santos (Republicanos) fez um apelo pela derrubada do veto presidencial ao PL nº 6.064/2023, que dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika.

Representando o deputado federal Leo Prates (PDT), a servidora da saúde e esposa do parlamentar, Ana Paula Prates, reafirmou o comprometimento dele com a causa das pessoas com deficiência.

Segundo ela, desde o início da epidemia, Leo Prates demonstrou sensibilidade e dedicação à luta das famílias afetadas pelo Zika. Ana Paula destacou que, “apesar das dificuldades e do longo caminho ainda a ser percorrido, o deputado permanece ao lado dessas famílias e se mantém disposto a atuar firmemente pela derrubada do veto ao PL nº 6.064/2023”.

> **“Entre os casos subnotificados, estima-se que mais de 7 mil crianças tenham nascido com a síndrome. Destas, 4.500 já faleceram. Hoje, apenas 1.580 crianças estão vivas e precisam de apoio contínuo”.**
>
> **Raniele Nascimento**

“Prazo para revisão do PDDU venceu em 2024”

É o que afirma a vereadora Aladilce Souza, que também criticou leilões de áreas verdes da cidade

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza

“De acordo com o texto do próprio PDDU em vigor, aprovado em 2016, sua revisão deverá acontecer a cada oito anos, portanto o prazo já venceu desde o ano passado”, disse a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) em reação às declarações do prefeito Bruno Reis, na manhã de sexta-feira (11), ao assinar a entrega da exploração do trecho da Orla Atlântica, entre a Boca do Rio e Patamares, ao grupo carioca Orla Brasil.

“Ele está enrolando a sociedade com esse discurso de que o Estatuto da Cidade define 10 anos. Como se ele cumprisse à risca. O problema é que, antes disso, ele está preocupado em leiloar as áreas verdes que restam na cidade”, pontuou a vereadora em crítica à concessão.

Aladilce ressaltou que vários movimentos de moradores e ambientalistas, incluindo órgãos técnicos da área de arquitetura e urbanismo e da academia, estão se mobilizando contra a “aberração” dos leilões de áreas verdes espalhadas pela cidade, que o prefeito classificou como “imprestáveis” por não gerarem arrecadação de impostos.

SOS ÁREAS VERDES

“O Movimento SOS Áreas Verdes é uma realidade e vai fazer o possível para defender o patrimônio de Salvador. Só o caso absurdo do leilão da encosta do Morro Ipiranga, entre a Barra e Ondina, anulado de forma misteriosa e remarcado para esta terça-feira (15), recebeu mais de 70 pedidos de impugnação. Isso é a cidade dizendo um sonoro não a essa negociata comandada pelos interesses da especulação imobiliária”, avisou Aladilce.

Em entrevista, o prefeito diz que a consultoria que acompanhará o processo de revisão do PDDU ainda está sendo contratada. E que o alto volume de investimentos no setor imobiliário, atualmente, é um reflexo do PDDU em vigor. “Dá uma passeada na orla, roda a cidade toda e vê o que está ocorrendo. Fruto de um PDDU que agora está chegando à maturidade”, argumentou o prefeito.

“Não pode ser assim como eles querem, tem que ouvir a cidade, tem que cumprir a lei, tem que preservar as áreas verdes que, ao contrário do que ele prega, servem sim, e muito, para o clima da cidade, para o paisagismo, para o bem-estar das pessoas”, afirmou a parlamentar.

Marta Rodrigues critica Prefeitura por concessão de trecho da orla

Vereadora questiona contrato de 30 anos para gestão de quiosques e tendas entre Piatã e Corsário

A vereadora Marta Rodrigues (PT) reforçou as críticas à Prefeitura de Salvador pela assinatura do contrato de concessão do Parque Urbano da Orla de Pituaçu com a empresa Orla Brasil, responsável pela gestão de 34 quiosques e 70 tendas no trecho entre Piatã e Corsário, pelos próximos 30 anos.

“Não precisamos ir para o Rio de Janeiro para saber que o processo está completamente equivocado. Está tudo muito nítido aqui mesmo em Salvador. O que estamos questionando é a forma como a licitação foi conduzida: sem transparência, sem escuta pública, sem respeito à legalidade e com indícios claros de favorecimento”, afirmou Marta. Ela respondeu ao prefeito Bruno Reis, quando ele sugeriu que a oposição “vá ao Rio de Janeiro para aprender” sobre concessões públicas.

A vereadora refere-se à escolha da empresa Orla Villa Lobos Administração de Mobiliário Urbano Ltda – pertencente ao mesmo grupo da Orla BR Participações – como vencedora da licitação. A Orla BR, segundo Marta, foi justamente quem realizou os estudos prévios e estruturou o modelo de negócio que serviu de base para o edital, configurando, segundo ela, um conflito de interesses.



Vereadora Marta Rodrigues

Marta diz que “quem desenhou o projeto foi quem acabou sendo o maior beneficiado. É evidente que houve um jogo de cartas marcadas para favorecer um grupo empresarial com laços próximos à Prefeitura”.

A vereadora também criticou o fato de os antigos permissionários – que atuavam há anos em parte do trecho concedido – não terem sido ouvidos, tampouco incluídos no processo. “Depois que assina o contrato, é que vai ouvir a população? Isso não deveria ter sido feito antes? O mínimo seria garantir que os trabalhadores que já cuidavam daquela área fossem parte do processo. Estamos falando de centenas de famílias que estão sendo ignoradas”, disse.

Ainda como diz Marta, a bancada de oposição vai intensificar a cobrança. “Vamos exigir transparência, explicações sobre os critérios dessa licitação e garantias de que os permissionários não serão deixados para trás”, reforçou, destacando que a cidade é do povo.

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE ABRIL DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 68/25.....Aplausos em alusão aos 59 anos de atuação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 202/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Educação Cristã, a ser comemorado posteriormente, com dia e horário a serem marcados.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora IREUDA SILVA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº129/2025

Regula o exercício da profissão de cozinheiro, gastrônomo e chef de cozinha, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Considera-se cozinheiro, gastrônomo e chef de cozinha, para efeitos desta Lei, aquele que manipula e prepara alimentos, observando os processos de cocção, os padrões de qualidade, os métodos de conservação e as boas práticas de manipulação dos alimentos em meios de hospedagem, restaurantes, bares, quiosques, hospitais, escolas, indústrias, residências e similares.

Art. 2º O exercício da profissão de cozinheiro, gastrônomo e chef de cozinha é assegurado:

I – Aos portadores de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico de cozinheiro, ministrados por instituições oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiras;

II Aos portadores de diplomas de ensino superior oficial e de formação profissional em nível superior – curso de gastronomia, ministrados por instituições oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiras;

III - Àqueles que, na data de promulgação desta Lei, estejam exercendo efetivamente a profissão de cozinheiro ou gastrônomo há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 3º São atividades específicas do cozinheiro:
I. Realizar os procedimentos de abertura e fechamento da área de trabalho:
a) Organizar os utensílios de trabalho; e
b) Preparar a *mise-en-place*.

II. Manter higiene pessoal ao manusear alimentos e bebidas:
A) Manter o corpo, as roupas e os calçados limpos e preparados para o trabalho, antes e durante o manuseio dos alimentos e bebidas;

b) Higienizar as mãos, as unhas e os antebraços antes de realizar suas atividades;
c) Respeitar as regras com relação ao afastamento do profissional de atividades de manipulação de alimentos, em caso de ferimentos e outras afecções na pele que propiciem contaminação; e
d) Identificar e desenvolver hábitos no trabalho que previnam a contaminação dos alimentos.

III. Utilizar adequadamente todos os equipamentos e utensílios básicos de cozinha:
a) Conhecer os procedimentos para ligar, desligar e limpar os equipamentos de cozinha.

IV Medir, registrar e ajustar a temperatura no armazenamento e processamento de forma a promover a inocuidade dos alimentos:
a) Utilizar termômetro e registrador de temperatura;
b) Conhecer os limites críticos para temperatura e tempo de armazenamento, processamento e serviço de acordo com as boas práticas e a legislação pertinente;
c) Medir e registrar o tempo e a temperatura e, se necessário, aplicar e documentar as ações corretivas para atender as boas práticas; e
d) Aplicar as técnicas de manutenção dos alimentos até o consumo (quentes ou frios).

V Identificar os gêneros alimentícios de acordo com a sua classificação: frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais, ovos, laticínios, aves, peixes, crustáceos, carnes, farináceos, grãos, ervas, condimentos, massas, conservas, entre outros.

VI Conhecer os ingredientes e insumos básicos da cozinha e as alternativas de substituição.

VII Pré-preparar os alimentos:
a) Limpar e marinar carnes, aves, pescados e vegetais;
b) Porcionar alimentos;
c) Preparar molhos;
d) Pré-cozinhar alimentos;

e) Utilizar as técnicas adequadas de refrigeração, congelamento, descongelamento e dessalgue para garantir a segurança dos alimentos.
VIII Preparar os alimentos:

a) Aplicar os processos de cocção utilizando os produtos alimentícios específicos das receitas;
b) Empregar as técnicas de combinação de alimentos de acordo com cor, textura, aroma, paladar e aspecto visual;
c) Preparar os pratos, observando os critérios de: higienlzação dos gêneros alimentícios, corte, gramaturas e métodos de cocção;
d) Empregar de forma adequada as técnicas de manipulação e processamento dos alimentos.

IX Prevenir a contaminação dos alimentos:
a) Manter a área de trabalho, os equipamentos e os utensílios em condições higiênico-sanitárias conforme as boas práticas, a legislação pertinente e as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos produtos para higienização dos equipamentos e utensílios;
b) Limpar e sanitizar a área de trabalho, os equipamentos e utensílios;
c) Higienizar os alimentos de acordo com a legislação, as boas práticas e as instruções específicas de rotulagem;
d) Manusear alimentos, observando condições apropriadas, inclusive quanto ao uso de luvas, tábuas de corte e outros utensílios;
e) Preparar os alimentos com utensílios adequados e em superfícies higienizadas;
f) Identificar a ocorrência de vetores e pragas, e aplicar procedimentos operacionais para prevenir a infestação de acordo com a legislação e as boas práticas.
X Por em prática as técnicas adequadas de utilização de sobras na cozinha.

XI Lixo:
a) Manter os recipientes de lixo devidamente limpos, forrados e tampados;
b) Remover o lixo para áreas apropriadas;
c) Armazenar em recipientes cobertos;
d) Classificar e separar o lixo orgânico do inorgânico. XII. Atender e resolver adequadamente os problemas e reclamações de clientes, tendo em conta a necessidade de assegurar um bom clima relacional.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de Março de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um chefe de cozinha, também chamado de chef de cozinha do francês "chefe", mestrecuca, gastrônomo e chefe executivo, é um cozinheiro com um nível diferenciado de habilidades em sua profissão e que, além de elaborar pratos, também planeja cardápios, gerencia as compras de ingredientes, organiza a cozinha e supervisiona os serviços dos cozinheiros desde o pré-preparo até a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade. Mais do que um cozinheiro, o chefe de cozinha atua como um gerente das cozinhas de restaurantes, hotéis, hospitais, residências e outros locais de refeições.

O chefe de cozinha, ou chef executivo, é o responsável por todas as coisas relacionadas à cozinha, que normalmente inclui a criação de menus, gestão, programação e folha de pagamento dos funcionários da cozinha inteira; ordenação e chapeamento de design. supervisiona a saída de iguarias preparadas, assegurando que elas correspondam aos pedidos e sejam perfeitas sob todos os pontos de vista.

Como surgiu o chefe de cozinha?

No Egito, a percepção de paraíso era “Um Campo de Farta Alimentação”, portanto, as celebrações faraônicas sempre buscavam levar o paraíso para a mesa dos Faraós. Já na Idade Média, com a ascensão das realezas europeias, são registradas as primeiras manifestações da figura dos Chefs de Cozinha que conhecemos hoje.

Quem foi o primeiro chefe de cozinha do mundo?

Marie-Antoine Carême é considerado o primeiro “chef celebridade” da história, o cozinheiro dos reis e o rei dos cozinheiros. A fama se deve a sua importância para a história da gastronomia francesa.

FONTE: WIKPEDIA, EXPLICANDO.NET

Por tanto, pela inequívoca importância desse reconhecimento, proponho esse Projeto de Lei, aos meus pares, para apreciação no Plenário.

Salvador, 31 de Março de 2025

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

PROJETO DE LEI Nº130/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à discriminação nos estádios e arenas esportivas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a presente lei com o objetivo de prevenir e combater toda e qualquer forma de discriminação nos estádios, arenas esportivas e demais espaços destinados à prática ou exibição de atividades esportivas.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se discriminação qualquer ato ou manifestação de preconceito, intolerância ou exclusão baseada em:

I – raça ou etnia;
II – gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
III – religião ou crença;
IV – condição física, sensorial ou intelectual;
V – nacionalidade;
VI – origem regional ou social;
VII – qualquer outra forma de discriminação vedada por lei.

Art. 3º – Constituem ações obrigatórias dos organizadores de eventos esportivos e dos responsáveis pelos estádios e arenas:

I – Adoção de campanhas educativas e de conscientização contra o preconceito, com veiculação antes, durante e após os eventos;
II – Instalação de canais de denúncia acessíveis e sigilosos para o público;
III – Capacitação de seguranças e funcionários para identificar, intervir e relatar casos de discriminação;
IV – Comunicação imediata às autoridades competentes em caso de ato discriminatório praticado no local.

Art. 4° – As pessoas físicas ou jurídicas que promoverem, incentivarem ou praticarem atos de discriminação nos termos desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação federal e estadual:

I – Advertência;
II – Multa de 1 a 20 salários mínimos, de acordo com a gravidade do ato;
III – Suspensão do alvará de funcionamento do evento ou do estabelecimento, em caso de reincidência;
IV – Proibição de acesso ou participação em eventos esportivos por até 5 anos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com clubes, federações, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições para promoção de ações educativas, palestras, campanhas e produção de materiais informativos sobre o combate à discriminação nos esportes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 08 de abril de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A prática esportiva e os eventos realizados em estádios e arenas representam não apenas momentos de lazer e paixão, mas também espaços de convivência coletiva e expressão cultural. No entanto, infelizmente, esses locais ainda são palco recorrente de episódios de discriminação racial, homofobia, machismo, xenofobia e outras formas de preconceito que afrontam a dignidade humana e os valores democráticos.

O município de Salvador, reconhecido mundialmente por sua diversidade cultural e racial, não pode se omitir diante de situações que afrontam os direitos fundamentais de seus cidadãos. O combate à discriminação nos espaços esportivos é uma ação necessária para garantir a segurança, o respeito e a cidadania plena de todos os frequentadores desses locais (torcedores, atletas, funcionários e demais envolvidos).

Além disso, manifestações discriminatórias em estádios e arenas têm consequências sociais amplas, pois são frequentemente reproduzidas por meios de comunicação, redes sociais e por jovens torcedores em formação, perpetuando discursos de ódio e exclusão. O futebol, e o esporte em geral, devem ser instrumentos de inclusão, educação e respeito às diferenças.

Salvador, cidade de maioria negra e de rica tradição esportiva, tem o dever moral e político de liderar ações que promovam a equidade, a diversidade e o combate a qualquer tipo de intolerância em seus espaços públicos. A criação desta legislação municipal visa não apenas a repressão a atos discriminatórios, mas também a educação e a conscientização da sociedade, promovendo campanhas, protocolos de prevenção e punições adequadas.

Este projeto de lei, portanto, alinha-se aos princípios da Constituição Federal, ao Estatuto da Igualdade Racial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Torcedor e às diretrizes de direitos humanos da ONU, e representa um avanço importante na construção de uma Salvador mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade de todos.

Diante da importância da presente iniciativa, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 08 de abril de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 131 /2025

Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a participação de instituições financeiras como intermediárias em operações de empréstimo consignado destinadas a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Salvador, quando:

I - Apresentarem histórico de insolvência ou incapacidade de cumprir obrigações financeiras, conforme apurado pelo Banco Central do Brasil nos últimos 10 (dez) anos;

II - Tiverem sido submetidas a regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial determinada por órgão regulador competente;

III - Estiverem em processo de alienação, fusão, incorporação ou transferência de controle acionário que comprometa sua estabilidade financeira.

§ 1º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente a novos contratos de empréstimo consignado firmados a partir da entrada em vigor desta Lei, não afetando os contratos anteriormente celebrados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão poderá solicitar parecer técnico ao Banco Central do Brasil para verificar o enquadramento das instituições financeiras nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º O órgão municipal responsável pela administração de consignações em folha de pagamento, deverá:

I - Exigir, previamente à celebração de convênios, certidão negativa emitida pelo Banco Central do Brasil atestando a inexistência de histórico de insolvência, intervenção ou liquidação nos últimos 10 (dez) anos, bem como a regularidade econômico-financeira atual da instituição;

II - Impedir a renovação de convênios com instituições que, durante a vigência do contrato, passem a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º;

III - Publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação das instituições financeiras conveniadas e as eventuais exclusões fundamentadas na presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte das instituições financeiras implicará:

I - Suspensão imediata do convênio firmado com a Prefeitura de Salvador para operações de empréstimo consignado;

II - Aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do montante dos contratos firmados de forma irregular, com reversão dos valores ao Tesouro Municipal;

III - Inelegibilidade da instituição infratora para novos convênios com a Prefeitura pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Prefeitura de Salvador regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade resguardar os servidores públicos municipais de Salvador dos riscos decorrentes da atuação de instituições financeiras com histórico de instabilidade, má gestão ou intervenção regulatória em operações de empréstimo consignado.

O crédito consignado, por envolver desconto direto na folha de pagamento, pressupõe uma relação de confiança e segurança entre a administração pública, a instituição financeira e o servidor. Quando essa intermediação é realizada por instituições fragilizadas do ponto de vista econômico ou institucional, ampliam-se os riscos de descontinuidade dos serviços, má-fé contratual, práticas abusivas e, em casos extremos, a perda de valores já comprometidos pelo servidor.

A vedação àquelas instituições que tenham sofrido, nos últimos 10 anos, processos de intervenção, liquidação ou apresentem histórico de insolvência visa a criar um filtro técnico e responsável, orientado pelos critérios do Banco Central, que é a autoridade competente para fiscalizar a saúde do sistema financeiro nacional. Essa medida reforça os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, além de preservar o interesse público e a segurança jurídica das operações.

Ao estabelecer exigências claras e mecanismos de transparência — como a publicação trimestral das instituições conveniadas —, a proposta também assegura o controle social e a fiscalização por parte dos próprios servidores, da sociedade e dos órgãos de controle externo.

Ademais, ao impor sanções às instituições infratoras, o projeto desestimula práticas oportunistas e garante que apenas agentes financeiros com comprovada solidez e idoneidade participem de um mercado sensível, que lida diretamente com o sustento de milhares de famílias.

Dessa forma, busca-se garantir uma relação contratual equilibrada e protegida, em que o servidor público municipal tenha assegurado o acesso a serviços financeiros confiáveis, estáveis e devidamente regulados, contribuindo para a proteção de seu bem-estar econômico e da integridade institucional da Prefeitura de Salvador.

Salvador, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 132 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do compartilhamento do valor integral cobrado pelos reboques de veículos de passeios e motocicletas aprendidas em operações na cidade do Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a cobrança compartilhada do valor integral do reboque de veículos de passeios e motocicletas apreendidos no âmbito do município quando o caminhão de reboque transportar mais de um veículo.

Art. 2º O valor integral da cobrança do reboque deverá ser dividido pelo número de veículos e motos transportados em um só caminhão de reboque.

Parágrafo único: O valor final para cobrança do reboque será fixado de acordo com a divisão estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3 O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2025 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo proteger os proprietários dos veículos e motos apreendidos e rebocados pelos órgãos competentes da cidade do Salvador e estabelecer regras quanto à cobrança proposta pelos reboques. Com o objetivo de garantir aos donos dos veículos rebocados um pagamento justo pela infração cometida, esse projeto de lei visa dividir o valor integral do reboque pelo translado da quantidade de veículos que serão conduzidos em uma única viagem.

Os guincheiros costumam utilizar uma fórmula simples para calcular o valor do serviço que eles prestam. Normalmente, **eles cobram pela saída do seu local de origem e acrescentam uma taxa por quilômetro rodado**. Por exemplo, o dono do guincho pode exigir R$ 120 no valor de saída e adicionar mais R$ 2 por quilômetro percorrido.

Testemunhamos na nossa cidade o fato de que nas áreas de grande aglomeração de pessoas, como nos arredores de estádios, parques, shoppings, feiras livres e etc, os condutores de veículos estacionam, geralmente, em locais onde o parqueamento não é permitido, tendo por consequência o reboque desses veículos para depósitos públicos.

O pagamento integral é lesivo ao contribuinte, tendo em vista que um só caminhão transporta vários veículos e motos em uma única viagem, tendo em vista que o órgão encarregado cobra o valor integral de cada proprietário. Pela lógica, se o caminhão de reboque, em uma só viagem, leva entre dois e três automóveis e até dez motos, há uma única despesa. Então, é justo que o valor integral da cobrança seja dividido, igualmente, pelo número de veículos e motos transportados.

Este projeto de lei é uma reivindicação de muitos proprietários de veículos e motos, inclusive pelos torcedores que frequentam a ARENA ESPORTIVA FONTE NOVA E O BARRADÃO, que tem os seus veículos aprendidos, tendo que pagar um valor exorbitante pelo reboque.

Assim, pelos motivos apresentados e, por entender que a matéria é de grande alcance social, solicito a esta egrégia casa legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 09 de abril de 2025

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº133/2025

Institui o Selo "Posto Amigo do Trabalhador" no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Selo "Posto Amigo do Trabalhador", a ser concedido anualmente aos postos de combustíveis que adotarem boas práticas de gestão, saúde, segurança e bem-estar voltadas aos seus trabalhadores.

Art. 2º. O objetivo do selo é:

I - Reconhecer e incentivar estabelecimentos que promovam condições dignas de trabalho;

II - Valorizar ações que contribuam para a saúde física e mental dos trabalhadores;

III - Estimular o desenvolvimento de políticas de responsabilidade social nas empresas;

IV - Fomentar a imagem positiva dos postos de combustíveis comprometidos com o bem-estar de seus funcionários.

Art. 3º. Para obtenção do selo, os estabelecimentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - Manter ambiente de trabalho seguro e com equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

II - Ofertar periodicamente atendimento ou apoio psicossocial aos trabalhadores;

III - Garantir a higienização adequada dos uniformes dos funcionários; .

IV - Respeitar a carga horária legal e oferecer intervalos para alimentação e descanso;

V - Manter os salários em dia e cumprir com as obrigações trabalhistas; VI – promover treinamentos e capacitações sobre segurança, ética e saúde mental; VII – adotar práticas de prevenção e combate a assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 4º. A certificação será realizada por comissão designada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com apoio da Secretaria Municipal da Saúde e de outras entidades que se julguem pertinentes.

Art. 5º. O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 6º. Os postos certificados poderão utilizar o selo em suas campanhas publicitárias, fachadas e demais materiais de divulgação, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 09 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade reconhecer e estimular os postos de combustíveis que se destacam pela adoção de práticas que valorizam e protegem seus trabalhadores. A criação do selo "Posto Amigo do Trabalhador" visa promover a dignidade no ambiente laboral, incentivar a responsabilidade social e oferecer aos consumidores a possibilidade de escolher estabelecimentos que respeitam seus colaboradores.

A valorização do trabalhador é essencial para a construção de uma cidade mais justa, produtiva e humana. Ao premiar boas práticas, Salvador se posiciona como uma capital comprometida com a promoção da cidadania e da saúde do trabalhador.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 09 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº180/ 2025

Considerando; Que A violência doméstica é um grave problema social que afeta a dignidade, a saúde e a liberdade das mulheres. O Estado tem o dever de proteger as vítimas e garantir seus direitos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outros dispositivos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará. A criação de um programa de aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica é uma forma de assegurar que as mulheres possam se proteger de forma concreta e eficaz, oferecendo-lhes um suporte financeiro para facilitar a saída de um ambiente de abuso e garantir o acesso a uma vida digna.

a°) O auxílio-aluguel permitirá que as mulheres vítimas de violência doméstica possam se afastar temporariamente de seus agressores, sem que isso represente um impacto financeiro devastador.

b°) Muitas vezes, as mulheres se veem presas a um ciclo de violência por dependerem economicamente dos agressores ou por não possuírem recursos suficientes para manter um novo lar, especialmente quando têm filhos pequenos.

c°) O pagamento do auxílio-aluguel facilita essa transição, permitindo que elas busquem o amparo necessário para se reerguerem emocionalmente, socialmente e economicamente.

d°) Quando as mulheres não têm a possibilidade de sair de um ambiente abusivo devido à falta de condições financeiras, elas se tornam vítimas recorrentes da violência.

e°) O auxílio-aluguel ajuda a evitar a revitimização, permitindo que a mulher tenha um espaço seguro, onde possa reconstruir sua vida e procurar apoio psicológico e legal, sem o constante medo da violência.

f°) A criação do programa Novo começo como este representa um compromisso da administração pública no enfrentamento da violência de gênero, um programa que autorize o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no município é uma medida essencial e urgente, que visa proteger a integridade física e psicológica das mulheres, permitindo que elas possam reconstruir suas vidas longe do ciclo de abuso e violência. Além disso, representa um compromisso do município em promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que promova a criação do programa" Lar Seguro" autorizando o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Salvador, uma medida essencial e urgente, que visa proteger a integridade física e psicológica das mulheres, permitindo que elas possam reconstruir suas vidas longe do ciclo de abuso e violência. Além disso, representa um compromisso do município em promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Salvador,08 de abril de 2025.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº181/2025

Considerando o crescimento expressivo dos serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos e a importância social e econômica desses profissionais para a mobilidade urbana da cidade de Salvador;

Considerando que os motoristas por aplicativo enfrentam longas jornadas de trabalho e, muitas vezes, não dispõem de espaços adequados para descanso, higiene pessoal, alimentação ou abrigo em períodos de espera ou condições climáticas adversas;

Considerando que a criação de pontos de apoio públicos é uma medida de valorização da categoria, contribuindo para a dignidade no trabalho, a redução de riscos à saúde e o aumento da segurança viária;

Considerando que o Município possui a prerrogativa de regulamentar o uso do espaço urbano e de implementar políticas públicas que garantam melhores condições de trabalho para categorias profissionais que exercem atividades de interesse coletivo;

Considerando que a criação desses espaços pode ser feita em parceria com órgãos municipais, autarquias e demais instituições públicas, utilizando imóveis e terrenos já pertencentes ao Município, com baixo custo e alto impacto social;

Considerando o exemplo do Projeto de Lei nº 551/2020 da Câmara Municipal de São Paulo, adaptado à realidade de Salvador, no qual os pontos de apoio preveem estrutura básica de conforto e serviços essenciais ao trabalhador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que faça um estudo de viabilidade da implantação, e implemente pontos de apoio públicos destinados aos motoristas por aplicativo no município de Salvador, com infraestrutura mínima composta por:

- Sanitários masculinos e femininos com chuveiro;
- Espaço de descanso coberto e seguro;
- Tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos;
- Acesso gratuito à internet sem fio;
- Espaço para refeições, com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

- Estacionamento para veículos e área de espera segura;
- Materiais de limpeza e higienização básicos.

Salvador, 28 de março de 2025.

SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº182/2025

Considerando as reuniões feitas na Comissão de Segurança Pública desta casa legislativa, onde foram ouvidos representantes da Guarda Civil Municipal de Salvador, trazendo as principais demandas atuais, e de urgência, para garantir uma atuação salubre e eficaz da instituição.

Considerando a notória falta de apoio jurídico aos GCMS.

Considerando a necessidade de investimento em centros de treinamento, objetivando mitigar erros nos momentos do confronto.

Considerando a necessidade da GCMS obter poderes para atuar no trânsito da nossa cidade.

Considerando a necessidade de ampliação da frota de moto patrulhamento da GCMS.

Considerando a necessidade de ampliação da quantidade de câmeras atuando no videomonitoramento da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), com vistas à valorização profissional, à modernização da corporação e à ampliação de suas atribuições institucionais.

1. A revisão e atualização do plano de cargos, carreiras e salários da GCMS, com valorização real da remuneração dos agentes;
2. A criação de um núcleo jurídico de apoio permanente aos membros da corporação;
3. A implantação de centros de treinamento técnico-operacional, com cronograma contínuo de capacitação;
4. A modificação da legislação municipal para garantir à GCMS a competência legal para atuar no trânsito urbano;
5. A ampliação da frota de moto patrulhamento da corporação;
6. O aumento do número de câmeras de videomonitoramento em Salvador, com integração aos centros de comando e controle da segurança pública;
7. A revisão da legislação que rege a atuação da GCMS, com destaque para a criação de uma nova guarnição especializada, conforme a realidade da cidade, chamada de GPE (Guarnição de Pronto Emprego), responsável por fazer o patrulhamento ostensivo, com ênfase em abordagens e respostas rápidas as ocorrências.

Salvador, 1 de abril de 2025.

SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº183/ 2025

CONSIDERANDO QUE:

a) O circuito Sergio Bezerra é compreendido como o percurso entre o Farol da Barra e o Morro do Cristo. Trata-se de um circuito tradicional, com um trajeto menor, por onde desfilam bandas de chão, fanfarras, blocos de sopro e percussão.
b) O circuito Sergio Bezerra é muito frequentado por crianças, idosos e pessoas que desejam curtir em família, por se tratar de um percurso mais curto e tranquilo, livre de grandes aglomerações.
c) O circuito Sergio Bezerra possui suma importância para as bandas, artistas e grupos musicais de pequeno porte que nele performam. O desfile é uma oportunidade para divulgarem seus trabalhos e atrairem visibilidade, indo além, portanto, de um mero circuito carnavalesco e funcionando também como um mecanismo, criado pelo poder público para incentivar a arte, a cultura e promover a ascenção de artistas que ainda não possuem tanta notoriedade.
d) Um circuito tão representativo e importante como este, merece ser um dos protagonistas no Carnaval, devendo ser inclúido mais vezes na programação oficial da festa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que, a partir de 2026, altere definitivamente a programação do Carnaval de Salvador, passando a incluir o circuito Sérgio Bezerra na programação oficial por no mínimo dois dias.

Salvador, 08 de abril de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

MOÇÃO Nº 69/25.....Repúdio à Resolução em trâmite no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que trata de direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, incluindo a prática do aborto para interrupção da gestação, em desacordo com o consentimento dos pais ou responsáveis.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

MOÇÃO Nº 70/25.....Pesar pelo falecimento do Pastor DEMERVAL LOPES DE CERQUEIRA ocorrido no dia 06 de abril de 2025, na cidade de Salvador, aos 85 anos de idade.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

MOÇÃO Nº 71/25.....Pesar pelo falecimento de Paulo Barretto de Araújo Manso Cabral, aos 60 anos,
ocorrido no dia 7 de abril de 2025, em sua residência na capital baiana.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CLÁUDIO TINOCO.

MOÇÃO Nº 72/25.....Apoio ao deputado federal Glauber Braga (PSOL-RJ) que enfrenta um processo injusto de cassação do seu mandato na Câmara dos Deputados.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARTA RODRIGUES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RANDERSON LEAL (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÉZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JULIO SANTOS, KÊNIO REZENDE, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ALEX ALEMÃO e ANDRÉ FRAGA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Não tendo havido Expediente, passou-se aos **Registros**. Na Tribuna, o vereador Randerson Leal comentou sobre os primeiros 30 dias de funcionamento da Faixa Azul, instalada na Avenida

Bonocô e exclusiva para motociclistas. Informou ter havido redução de 60% no número de acidentes e afirmou que essa medida viera para ficar. Sublinhou que segurança era a meta dessa inovação. O vereador Cláudio Tinoco contou ter sido procurado por moradores do Nordeste de Amaralina que haviam sido informados sobre retirada da linha de ônibus Nordeste-Pau da Lima desse local. Relatou ter procurado o secretário de mobilidade, o qual desmentira essa informação e ainda sugerira outra linha que proporcionaria itinerários possivelmente melhores. Informou a entrega de dez novos ônibus com ar-condicionado para bairros relacionados a essa linha. Pela ordem, o vereador Anderson Ninho, declarando-se originário de Pau da Lima, corroborou o desmentido sobre a retirada da linha. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador Orlando Palhinha discorreu sobre os sete anos do Hospital Municipal, cuja importância salientou. Convidou para sua audiência pública, no dia seguinte, sobre os dez anos da Zika, lamentando o veto do Presidente Lula a Projeto que beneficiaria vítimas dessa doença. Informou que estaria com o prefeito Bruno Reis, também no dia seguinte, na entrega de moradias do projeto para o Mané Dendê. A vereadora Cris Correia contou ter estado com um frei ligado à Igreja da Piedade, o qual lhe pedira apoio sobre os assaltos que ocorriam dentro do templo. Reportou relato do religioso sobre mulher que fora ameaçada com faca para entregar os seus pertences. Observou que a Secretaria de Segurança Pública do Estado se situava próxima a essa igreja e fez apelo ao chefe da Polícia Militar. Foi votada e aprovada a licença do vereador Daniel Alves (31 de março). O vereador Sandro Filho contou ter economizado, em três meses de mandato, 121 mil reais em recursos públicos que estavam à sua disposição. Defendeu o uso racional de dinheiro público e acusou a Esquerda de não adotar esse cuidado. Considerou que os recursos economizados por agentes políticos poderiam ser aplicados em necessidades da população. O vereador Hélio Ferreira discorreu sobre os pontos de ônibus da Cidade, criticando o modelo atual e o estado em que se encontravam. Defendeu a criação de novas linhas, o que afirmou exigir novos ônibus. Convidou para audiência pública sobre a mobilidade na Cidade, no dia seguinte. A vereadora Marta Rodrigues associou-se ao vereador Hélio Ferreira, relatando receber denúncias sobre os problemas por ele trazidos. Comentou sobre acordo a respeito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), pelo qual Salvador receberia um bilhão de reais para a Educação. Pediu que a Comissão de Educação trouxesse o secretário da respectiva pasta para debaterem a aplicação dessa verba e sua fiscalização. A vereadora Aladilce Souza mencionou as vidas perdidas na Pandemia de Covid-19, atribuindo parte desse resultado a atitudes do Presidente da República à época. Contou ter ido apurar denúncias, de uma vereadora, sobre mau funcionamento do Hospital Riberto Santos e afirmou ter havido desinformação no que fora dito. Informou que houvera melhoramentos na unidade e que ela apresentava um alto índice de atendimento ambulatorial. O vereador Cézar Leite contou sobre a atividade de uma comissão de profissionais de saúde, incluindo-se médicos como ele, que avaliavam o atendimento em unidades de saúde. Aduziu que os problemas vistos não se deviam aos profissionais de saúde e disse contar com o prefeito para que houvesse melhoramentos. O vereador Hamilton Assis fez um apelo pelos concursados da Saúde municipal, os quais exigiam informações das quais necessitavam. Informou Requerimento ao secretário de Gestão indagando sobre a ausência dessas informações. Comentou sobre movimentação dos professores exigindo resposta da Prefeitura ao pleito da categoria. Informou que se iniciariam visitas técnicas às escolas para se avaliarem as suas condições. O vereador Anderson Ninho retomou referência à linha Nordeste-Pau da Lima, reiterando ser falsa a notícia de sua retirada. Afirmou o seu compromisso de se colocar contrário a qualquer retirada de linha de ônibus que viesse a ser anunciada. O vereador Marcelo Guimarães Neto contou reunião com o secretário de Mobilidade Pablo Souza sobre os patinetes elétricos. Mencionou o seu Projeto para a regulamentação desse equipamento, cujo uso destacou ser crescente na Cidade. Observou que esse uso ainda acontecia sem os devidos cuidados e regras. O vereador João Cláudio Bacelar comentou sobre o Hospital Roberto Santos, destacando a importância dessa unidade e o compromisso do Governo do Estado em ampliar o seu atendimento. Contou que ele contava com 600 leitos e deu outros números, sobre variados procedimentos nele realizados. Parabenizou os profissionais do Hospital. O vereador Sílvio Humberto associou-se aos vereadores Aladilce Souza e João Cláudio Bacelar sobre o Hospital Roberto Santos. Rejeitou as abordagens sobre saúde e educação que se assemelhavam a uma disputa, salientando se tratarem de bens-comuns, pelos quais todos deveriam zelar. Apontou que os serviços em saúde e educação se precarizavam quando atendiam pessoas negras. O vereador Jorge Araújo avaliou positivamente o início dos mandatos seu e de seus pares. Disse não ser fácil construir um mandato, o qual trazia desafios que considerava sadios, e estimou que os edis da Casa fariam um bom trabalho. Pediu atenção da Prefeitura e do Governo do Estado sobre assaltos em uma entrada do Shopping Paralela, dos quais eram vítimas usuários de ônibus. O senhor presidente, associando-se ao orador, refletiu sobre os mandatos que se iniciavam e que ainda trariam novos desafios aos vereadores da Casa. Nada mais havendo, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
90004/2025	**22/04/2025 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Aquisição de medalhas de honraria para serem entregues nas Sessões Solenes de Outorga de Medalhas da Câmara Municipal de Salvador.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 14 de abril de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
90005/2025	**22/04/2025 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviço que faça emissão de laudo de Levantamento Radiométrico e Teste de Conformidade do aparelho de raio-x de consultório odontológico.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 14 de abril de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Cumprimento de Decisão Judicial.

PROCESSO	REQUERENTE
677/2025	JUSTIÇA DO TRABALHO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON NINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo no município de Salvador. "

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que impõe obrigações às empresas que oferecem empréstimos no município de Salvador, estabelecendo requisitos de transparência na contratação por idosos, incluindo a exigência de informações detalhadas sobre taxas de juros, encargos, amortização e outros aspectos da operação financeira.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Inicialmente, verifica-se que o Projeto de Lei trata de matéria relacionada a direito do consumidor e política de crédito, temas cuja competência legislativa é delimitada pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 22, VII da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e política de crédito. Já no art. 24, VIII também da Constituição Federal, também há previsão de que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumidor.

Assim, ao regulamentar as operações de empréstimo destinadas a idosos, a iniciativa municipal invade competência exclusiva da União, o que torna o projeto formalmente inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado nesse sentido. No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 883.165, o Ministro Gilmar Mendes reafirmou que é responsabilidade conjunta da União e dos Estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, não cabendo ao Município disciplinar a matéria.

F-PL-014-03

Além disso, ao estabelecer novas obrigações às instituições financeiras, o projeto cria interferência em relações contratuais e bancárias, que são reguladas pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e por normativas do Banco Central do Brasil, o que reforça a inconstitucionalidade da matéria.

Ademais, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a proposição também afronta o princípio da separação dos poderes, ao criar obrigações que podem demandar fiscalização e regulamentação administrativa pelo Executivo Municipal, sem previsão de impacto orçamentário ou estrutura regulatória adequada.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 11/2025.

Salvador/BA, 08 de abril de 2025.

OMARZINHO
Relator

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Institui a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação de idosos no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que visa instituir a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação de idosos no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Considerando que a dignidade da pessoa idosa é um direito fundamental que está consagrado na Constituição Federal e que o respeito à dignidade da pessoa idosa é um dever da sociedade, da família e do Estado.

Considerando, também, que são princípios da dignidade da pessoa idosa:

- O idoso tem direito a ser respeitado em sua integridade física, psíquica e moral
- O idoso tem direito a ter sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças preservadas

Assim sendo, diante do acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Sidnaldo — Aladilee Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

AUTORIA: VEREADOR SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO

EMENTA: "Dispõe sobre a revisão do sistema de estacionamento rotativo pago (zona azul) no município de salvador, com foco na justiça social, na eficiência do serviço, na proteção dos usuários e na regulação da atividade de orientadores de estacionamento, e dá outras providências. "

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em exame tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a revisar o sistema de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município de Salvador, disciplinando temas como tarifas, regras de gratuidade, orientadores de estacionamento, canais de ouvidoria e institutos de isenção, além de revogar disposições constantes de decretos regulamentares.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Apesar da nobre intenção do autor em aprimorar o sistema de estacionamento público rotativo, a proposta legislativa apresenta vícios insanáveis que a tornam juridicamente inadequada para tramitação e aprovação.

O projeto intenta revogar dispositivos de decretos regulamentares (Decretos nº 6.918/1983 e nº 32.615/2020), o que afronta o princípio do paralelismo das formas, segundo o qual um ato normativo somente pode ser revogado por outro da mesma natureza e hierarquia. Não cabe ao Poder Legislativo, por meio de lei, revogar diretamente decretos editados no exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo.

Além disso, tal pretensão viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para editar normas regulamentares, previstas no art. 84, IV da CF/88, por analogia aplicável à estrutura municipal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

F-PL-014-03

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. – O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, ***o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.*** *Precedentes.* ***Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.*** *Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).*

Ademais, o art. 1º do projeto de lei sob análise, autoriza o Poder Executivo a revisar o sistema Zona Azul, ou seja, não impõe um dever, mas apenas faculta a adoção de medidas já inseridas na esfera de competência do Executivo. Assim, trata-se de projeto de lei autorizativo, cuja inadequação jurídica é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência.

Isso porque, as leis autorizativas não obrigam nem vinculam o Executivo, e tampouco inovam no ordenamento jurídico, pois não criam direitos, obrigações ou modificam situações jurídicas, já que trata-se de mera sugestão, sem efeito jurídico vinculante.

O projeto não cria norma cogente ou vinculante, mas apenas "autoriza" a adoção de medidas, muitas das quais já são atribuições discricionárias do Executivo. Ocorre, portanto, um vício de iniciativa e inadequação do instrumento legislativo.

Nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, é atribuição do vereador apresentar INDICAÇÃO, instrumento próprio para sugerir providências de interesse público ao Poder Executivo, senão vejamos:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;"

Assim, o conteúdo da proposição ora analisada deve ser encaminhado, caso haja interesse, por meio de indicação parlamentar, e não por projeto de lei.

F-PL-014-03

Diante disso, observa-se a inadequação da via eleita para a apresentação da presente proposição, razão pela qual conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 55/2025.

Salvador/BA, 08 de abril de 2025.

OMARZINHO
Relator

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize estudo técnico para que seja realizada a reforma do monumento Relógio do Sol, localizado no bairro da Boca do Rio, bem como sua realocação para o Parque dos Ventos".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador João Carlos Bacelar, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que seja realizada a reforma do monumento Relógio do Sol, localizado no bairro da Boca do Rio, bem como sua realocação para o Parque dos Ventos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implantação de estações públicas de bikes elétricas solares para incentivar deslocamentos mais sustentáveis no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a implantação de estações públicas de bikes elétricas solares para incentivar deslocamentos mais sustentáveis no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de recifes artificiais e barreiras naturais para proteção da orla contra erosão e aumento do nível do mar no Município de Salvador".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a instalação de recifes artificiais e barreiras naturais para proteção da orla contra erosão e aumento do nível do mar no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2025

AUTOR: Alex Alemão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação estrutural da Unidade de Saúde Básica (USF) do FIAIS no Bairro do São Caetano".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alex Alemão, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a ampliação estrutural da Unidade de Saúde Básica (USF) do FIAIS no Bairro do São Caetano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/2025

AUTOR: Roberta Caires

EMENTA: "Indica ao Ilmo. Dr. Thiago Dantas, Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Iacy Vaz Fagundes, situada na R. Sérgio de Carvalho, 128 E - Federação, Salvador - BA, CEP 40230-680, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Roberta Caires, sugere ao Ilmo. Dr. Thiago Dantas, Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Iacy Vaz Fagundes, situada na R. Sérgio de Carvalho, 128 E - Federação, Salvador - BA, CEP 40230-680, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 144/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2025

AUTOR: Roberta Caires

EMENTA: "Indica ao Ilmo. Sr. Dr. Thiago Dantas Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Esther Felix Da Silva, situada na Alameda Almirante Marques de Leão, 491 - Fazenda Coutos, Salvador - BA, CEP: 40730-295, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Roberta Caires, sugere ao Ilmo. Sr. Dr. Thiago Dantas Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Esther Felix Da Silva, situada na Alameda Almirante Marques de Leão, 491 - Fazenda Coutos, Salvador - BA, CEP: 40730-295, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 145/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/2025

AUTOR: Hélio Ferreira

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine atreves do órgão competente a viabilidade da instalação de Grama Sintética no Campo da Rua Nova do Arenoso - CAMPÃO".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hélio Ferreira, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine atreves do órgão competente a viabilidade da instalação de Grama Sintética no Campo da Rua Nova do Arenoso - CAMPÃO.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 156/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches

Mauricio Trindade — Julio Santos — Omarzinho





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 15 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.